Id:1518E94F8633A8A9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

O principal objetivo do presente pleito é melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, com a contratação de prestação do serviço de confecção de folha de pagamento e demais serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS.

CONTRATADO: **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, com endereço na Rua Senador Teodoro Pacheco, n° 988, Sala 703, Teresina/PI, CEP 64001-060, Telefone: (86) 3221-3968.

DATA DO INÍCIO: Fevereiro de 2022.

Fundamento: Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II.

Decreto n° 10.922/2021 de 30 de dezembro de 2021.

São Francisco de Assis do Piauí, 09 de fevereiro de 2022.

Ranilson de Alencar Costa
Presidente da Câmara Municipal

Id:0471A7AB23BBA8A4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal;

Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;

Considerando as normas disciplinares da Nova Lei de Licitações, no seu atrigo 75 inciso II;

Considerando as normas disciplinares do Decreto n° 10.922/2021 de 30 de dezembro de 2021.

Considerando que a proposta apresentada pela pessoa jurídica **APOIO CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ 28.676.869/0001-70,** para a execução dos serviços, os preços nela contidos estão em consonância com os praticados no mercado.

Considerando que a Pessoa Jurídica, presta seus serviços com responsabilidade, pontualidade.

RESOLVE

HOMOLOGAR a proposta e demais considerações apresentadas, e ADJUDICAR a execução da contratação para a prestação do serviço de confecção de folha de pagamento e demais serviços, com a pessoa Jurídica **APOIO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 28.676.869/0001-70**, pelo valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais e R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) global.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº 14.133/21.

São Francisco de Assis do Piauí, 08 de fevereiro de 2022.

Ranilson de Alencar Costa
Presidente da Câmara Municipal

Id:13B5A3D728A9A6EC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

LEI Nº 561/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS POR SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Ribeiro Gonçalves - PI autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil visando à concessão por referida instituição de empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento de seus servidores, com sua autorização expressa.

§ 1°. O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento mensal do beneficiário do crédito, podendo ser realizados em até 96 (noventa e seis) parcelas.

§ 2°. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

Art. 3° - A autorização do empréstimo, suas condições, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4° - Em nenhuma hipótese o Município de Ribeiro Gonçalves - PI poderá ser responsabilizado por tais empréstimos ou pelo seu adimplemento, sendo a responsabilidade pelo pagamento do mesmo exclusivamente dos servidores contratantes.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeiro Gonçalves/PI, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte dois (17/02/2022).

Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte dois (17/02/2022).

José Almeida Bezêrra dos Santos
Secretário de Governo / Ribeiro Gonçalves-PI